



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 019 DE 13 DE JANEIRO DE 1994.

“Altera dispositivos da Lei nº 1.008, de 31 de dezembro de 1991, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87, combinado com o inciso IV, do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Alínea “C”, § 1º, art. 56, da Lei nº 1.008, de 31 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 56 –

§ 1º -

a) -

b) -

c) – Na prestação dos serviços a que se refere os itens 2 e 38, da Tabela do art. 43, o preço, deduzido o percentual de 40%, desconto este convencionado como sendo:

1 – No que se refere ao item 2 (hospital, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise clínicas, ambulatorio, pronto-socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso, de recuperação, clínicas odontológicas, consultorios odontológicos, laboratório de prótese dentária, empresa prestadora de serviços odontológicos e congêneres); corresponde ao gasto com materiais, equipamentos, pessoal. Usados de forma direta ou indireta na recuperação dos pacientes.

2 – No tocante ao item 38 (ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza) correspondente aos gastos em geral com a manutenção, material didático, pessoal utilizados na operacionalização.

d) – Nos demais casos o montante da receita bruta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

FLORIZA SANTOS
Secretária Munic. de Fazenda

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral